



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**TERMO DE CONTRATO
Nº 01/2014**

CONTRATANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ n.º 10.839.508/0001-31, com sede na Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Casa Paulo VI - Bairro Calungá, na cidade de Boa Vista - RR, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Reitora em exercício, Sandra Mara de Paula Dias Botelho, brasileira, casada, designada pelas Portarias nº 454/14 GR de 07/04/14 e nº 320/14 GR de 17/03/14, RG nº 187533 SSP-RR, e CPF nº 329.537.800-25, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA:

Empresa PREMOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.653.995/0001-52, com sede na Rua Jorge Caçapava, nº 100 – Bairro Distrito Industrial, na cidade de Boa Vista - RR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Edileuson Alves de Oliviera, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº. 2163380 SSP/PB e CPF nº 02.066.804-48, residente e domiciliado em Boa Vista.

RESOLVEM na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos no Processo nº 23231.000080/2013-08, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução de obra de engenharia – construção do Campus Zona Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima , mediante empreitada por preço unitário, conforme projeto básico, especificações técnicas, memorial descritivo e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Concorrência nº 04/2013, com seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº 23231.000080/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado;
- b) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- c) fiscalizar a execução dos serviços através de Comissão Fiscalizadora devidamente designada, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;
- d) acompanhar a execução dos serviços, por intermédio de Comissão Fiscalizadora designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;
- e) emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da Contratada informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais;
- f) emitir o Termo de Recebimento Definitivo das obras, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendências a solucionar;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e da Lei n. 8.666/93;
- h) manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações da CONTRATADA, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;
- i) notificar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste CONTRATO, de tal sorte que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- j) cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

l) paralisar os serviços quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações estabelecidas na alínea "c" do inciso II desta Cláusula.

II – São obrigações da CONTRATADA (Além das previstas no edital e no Projeto básico):

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de acordo com as obrigações nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, de modo que as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados no prazo previsto, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- b) observar e cumprir, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho, cumprindo a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis sub-contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;
- d) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART pela execução dos serviços, o "Alvará de Construção" e a matrícula no INSS, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e, pelo CONTRATANTE;
- e) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- f) manter na obra contingente necessário ao cumprimento das obrigações do presente contrato. **A ausência do engenheiro por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados durante o mês, resultarão em multa nos termos do item 32 do Edital;**
- g) fazer o acompanhamento e controle tecnológico da obra, executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, conforme prescrição das normas técnicas da ABNT ou quando exigidos pela fiscalização, estando os mesmos previstos na proposta orçamentária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- h) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, cópia dos documentos de quitação;
- i) dar integral cumprimento ao Projeto Básico, às Especificações Técnicas e ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como à Proposta, objeto da Concorrência nº 04/2013, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- j) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- k) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;
- l) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- m) manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer empregado ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
- n) responsabilizar-se:
- n1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências onde serão executados os serviços;
- n2) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- n3) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- n4) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- n5) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- n6) pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo apresentar ao CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- n7) pela entrega da obra com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento e quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;
- n8) pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis; e
- n9) pelo ônus da paralisação da execução do Contrato, ocorrida em virtude de descumprimento das obrigações estabelecidas na alínea "c" do inciso II desta Cláusula, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- o) fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
- p) manter na obra, diário, onde serão registradas pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- q) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições para habilitação e qualificação exigidas;
- r) informar a CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados de sua assinatura;
- s) monitorar constantemente o progresso das atividades de execução da obra quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter ao CONTRATANTE, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela CONTRATADA na execução da obra, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis conseqüências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los;
- t) disponibilizar, para acompanhamento da execução deste Contrato, os seguintes profissionais:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- t.1) um engenheiro civil em tempo integral, devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação, obedecidas as condições relativas à habilitação;
- t.2) um engenheiro eletricista, em tempo parcial, com visitas pelo menos 3 (três) vezes por semana, devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação, obedecidas as condições relativas à habilitação;
- t.3) encarregado de obras geral, em tempo integral, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.
- t.4) vigias para o turno da noite todos os dias, sendo que nos finais de semana e feriados deverá considerar também vigia durante todo o dia; e
- t.5) um servente, em tempo integral, durante todo o período de execução da obra.
- u) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o cumprimento das atividades e etapas definidas para execução do objeto contratado.

t.6) Executar a obra em atendimento integral às normas Ambientais, de acordo com o item 12 do Projeto Básico: Da sustentabilidade;

u) Adequar o projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não podendo ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preceitua o **art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o IFRR, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato, no valor global de R\$ 12.538.476,02 (doze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dois centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014 a cargo da CONTRATANTE, conforme especificação a seguir:

P/T: 12363203120RG0014

PTRES: 062865

PI: FPP02P41ZOP

Fonte: 0112

UGR: 26437 / 158352

Elemento de despesa: 44.90.51



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Nota de Empenho nº 2014NE800001, de 03/04/2013

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A última parcela ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas aos itens ou atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenham sido cotados não serão pagos, considerando-se-lhes cobertos por outros preços e tarifas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas, poderá alterá-las, determinando o imediato pagamento da quantia resultante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, na forma da CLÁUSULA OITAVA, SUBCLÁUSULA QUARTA.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos ficarão condicionados à prévia aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE e à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos das quitações salariais devidas aos profissionais (folha de pagamento) e dos encargos sociais e trabalhistas, devendo a CONTRATANTE efetivar a retenção dos tributos especificados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE não se responsabilizará por operações financeiras de quaisquer natureza comercial, bancária, trabalhista e outra, que a CONTRATADA venha a assumir.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

SUBCLÁUSULA NONA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A obra será recebida:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, ficando essa responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução ou da má qualidade de materiais empregados.
- b) definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória da obra, ocasião em que o IFRR expedirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:
 - b.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
 - b.2) entrega ao IFRR, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra; e
 - b.3) encaminhamento à Comissão de Fiscalização do IFRR da seguinte documentação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS de toda obra;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda do Distrito Federal;
- Baixa do alvará (se este for exigido);
- AS BUILT (caso tenha ocorrido alteração de projeto);
- Habite-se;
- Certidão expedida pelo Corpo de Bombeiro aprovando o sistema de segurança Contra Incêndio e Pânico; e
- demais documentos pertinentes, exigidos pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante da Cláusula Nona deste instrumento, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico – Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 626.923,80 (seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte três reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade seguro-garantia, de acordo com o inciso I § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, conforme preceitua o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal, conforme preceitua o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de 01(um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações nos custos dos insumos, na produção da variação verificada no Índice nacional de Custos da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$R = Pp \times (I - I_0) / I_0$, onde:

R= valor de reajustamento procurado;

Pp= Valor dos preços iniciais contratuais dos serviços executados a serem reajustados no mês;

I= valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços;

I₀= valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço.

a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, execução insatisfatória da obra, mora na execução, omissão e outras falhas, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas, corrigíveis, ou atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro da obra;

b) Multas, nos percentuais de:

b.1) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o quinto dia útil após a data fixada para a prestação dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, até o sexto dia útil, calculados sobre o valor total do contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pelo IFRR;

b.2) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela rescisão unilateral do IFRR, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pelo IFRR;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, demais situações aplicáveis, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pelo IFRR;

c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo IFRR e impedimento de contratar com o IFRR, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor das multas aplicadas será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, não sendo a mesma suficiente, além de sua perda,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo IFRR ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela autoridade competente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda, letras "a", "c" e "d", poderão ser cumuladas com a sanção prevista na letra "b".

SUBCLÁUSULA QUARTA - É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 3º e 2º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do IFRR, ou mediante desconto da garantia prestada ou do pagamento mensal devido pelo IFRR à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As infrações serão relevadas, a juízo da CONTRATANTE, desde que, na apuração, reste provada a ausência de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências e comunicado através de correspondência oficial;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da Contratante, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominada Comissão Fiscalizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

Como validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo de Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA

Sandra Mara de Paula Dias Botelho

Reitora do IFRR em exercício

Edileuson Alves de Oliveira

PREMOL Indústria Comércio e Serviço Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF _____

CPF _____